POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

GRUPO
DISLUB
EQUADOR

Índece

1. OBJETIVO ..... pg. 2
2. ABRANGÊNCIA ..... pg. 2
3. DIRETRIZES GERAIS E PRÁTICAS ILÍTICAS ..... pg. 2
3.1 Informações Gerais ..... pg. 2
3.2 Práticas de Corrupção, Suborno e Fraude
3.3 Pagamentos de Facilitação ..... pg. 3
3.4 Corrupção Privada ..... pg. 3
3.5 Fraudes em licitações ..... pg. 4
3.6 Prevenção à Lavagem de Dinheiro ..... pg. 4
3.7 Financiamento ao Terrorismo, Tráfico de Drogas
e Atos Ilícitos ..... pg. 5
4. INTEGRIDADE DE TERCEIROS ..... pg. 6
4.1 Fusões e Aquisições ..... pg. 6
4.2 Avaliação de Terceiros ..... pg. 7
4.3 Contratação de Ex-Servidores Públicos ..... pg. 8
5. DIRETRIZES PARA RELACIONAMENTO ..... pg. 8
COM AGENTES PÚBLICOS ..... pg. 9
5.1 Relacionamento com Agentes Públicos ..... pg. 9
5.2 Fiscalizações, Licenças, Alvarás, Benefícios Fiscais,
Termos de Ajustamento de Conduta ..... pg. 9
5.3 Relações de Parentesco com Agentes Públicos ..... pg. 9

6. REGISTROS CONTÁBEIS ..... pg. 2
7. RESPONSABILIDADES ..... pg. 2
7.1 **Comissão de Compliance** ..... pg. 2
7.2 **Auditoria Interna** ..... pg. 2
7.3 **Departamento Jurídico** ..... pg. 3
7.4 **Colaboradores** ..... pg. 3
8. CANAL DE DENÚNCIAS ..... pg. 4
9. CONCEITOS ..... pg. 4

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes e/ou orientações para prevenção e detecção de atos de corrupção na atuação e conduta dos colaboradores do Grupo Dislub Equador e/ou terceiros.

O Grupo Dislub Equador valoriza a integridade, a transparência e o cumprimento das leis. É exigido que todos os colaboradores respeitem e cumpram as leis anticorrupção no Brasil e/ou no exterior, especialmente a Lei nº 12.846/13 e seu Decreto nº 8.420/2015.

A Política Anticorrupção complementa as disposições do Código de Conduta relacionadas à corrupção, devendo ser interpretada em conjunto com este e demais políticas correlatas que forem divulgadas e faz parte do conjunto de ações corporativas do Programa de Compliance do Grupo Dislub Equador.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as empresas do Grupo Dislub Equador e a todo e qualquer Colaborador e Terceiro Intermediário.

3. DIRETRIZES GERAIS E PRÁTICAS ILÍCITAS

3.1 Informações Gerais

Além desta Política, aplicam-se ao Grupo Dislub Equador as seguintes diretrizes e normas:

• Código de Conduta do Grupo Dislub Equador;
• Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
• Na legislação brasileira, os crimes de corrupção passiva e ativa encontram-se tipificados nos artigos 317 e 333 Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro);
• Lei n º 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; e
• Lei nº 12.529/2011, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;

Outras leis e regulamentações em vigor e/ou vigentes nas jurisdições onde atuar podem ser aplicáveis também.

O Grupo Dislub Equador valoriza a verdade e opera de forma lícita, transparente e honesta. Os colaboradores e partes interessadas devem firmar os seguintes compromissos:

• Não tolerância à corrupção (em quaisquer de suas formas, inclusive suborno e extorsão) e cometimento de atos lesivos contra administração pública nacional e estrangeira e contrários aos princípios éticos do Grupo Dislub Equador, ainda que isso signifique, em última instância, deixar de fazer negócio;
• Adotar princípios éticos e transparentes no relacionamento com agentes públicos e privados;
• Não utilizar de condições culturais ou usuais de mercado como justificativa para ações indevidas;
• Ter consciência de que desvios de conduta não atendem os preceitos da sociedade, não cumprem as leis e destroem a imagem e reputação da empresa;
• Relacionar-se somente com parceiros de negócios idôneos, que operem de acordo com as legislações vigentes, e aderentes aos princípios éticos do Grupo Dislub Equador; e
• Os colaboradores da Grupo Dislub Equador em decorrência da atividade ou função que desempenham na empresa, devem conhecer e respeitar as leis anticorrupção vigentes e demais legislações relacionadas.

Importante esclarecer que as regras apresentadas em seguida são de situações exemplificativas de condutas proibidas e não são exaustivas, podendo haver outras situações não especificadas nesta política.

3.2 Práticas de Corrupção, Suborno e Fraude

Esta Política de Anticorrupção proíbe subornar, pagar, doar ou oferecer bem como receber qualquer coisa de valor de qualquer autoridade governamental ou agente privado para obter ou reter negócios ou ainda assegurar vantagem comercial, de forma direta ou indireta, ou seja, por meio de terceiros.

Outras situações de proibição são:

• Oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer valor em dinheiro e/ou qualquer coisa de valor a qualquer agente público com a finalidade de influenciar, induzir, obter ou garantir vantagem indevida, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da empresa ou um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais, ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, extensivo a nossos terceiros e intermediários terceirizados;
• Oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer valor em dinheiro e/ou qualquer ou coisa de valor, de forma direta ou indireta por meio de um terceiro intermediário, a um agente público, pessoa física ou pessoa jurídica, para garantir alguma vantagem indevida a Empresa;

• Requerer, aceitar ou receber propina/ suborno ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na Lei Anticorrupção Empresarial brasileira e/ou situações proibidas nos termos do Código de Conduta Grupo Dislub Equador.
• Fazer doações para políticos, campanhas políticas, partidos políticos ou candidatos para cargos públicos durante ou fora dos períodos eleitorais, no exercício da sua atividade;
• Falsificar documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas e/ou produtos, e a estruturação de transações de maneira a evitar os processos de aprovação e demais controles internos;
• Praticar apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial e/ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais; e
• Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.3 Pagamentos de Facilitação

Os pagamentos de facilitação são pagamentos ou taxas de urgência, em grande parte de pequenos valores, a servidores do setor público para acelerar ou garantir a execução de serviços de utilidade pública ou de despacho aduaneiro, por exemplo. Esses pagamentos de facilitação são proibidos nos termos desta Política, em casos como:

• Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com vistas à obtenção de favorecimento; e

• Oferecer vantagens indevidas a agente público com vistas a acelerar ou favorecer a análise de procedimento administrativo, inclusive com vistas à obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória ou de fiscalização.

3.4 Corrupção Privada

Fica proibido, prometer ou oferecer, receber ou aceitar vantagem comercial, entre qualquer outra prática que vá contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, como por exemplo a prática de concorrência desleal (cartel).

3.5 Fraudes em licitações

Constitui-se violação a esta política, a atuação ilegal do Grupo Dislub Equador em processos licitatórios e contratos com o Poder Público. É importante que a empresa consiga demonstrar que as decisões de negócios são tomadas com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre funcionários públicos, assim como apresentar os documentos e informações nos processos de licitações com a certeza de estar agindo em conformidade com essas regras:

• Não procurar obter informações privilegiadas e não disponibilizadas ao público, infringindo essas regulamentações;
• Não interagir, durante um processo licitatório, com os funcionários públicos envolvidos e não oferecer a este nenhum entretenimento, presentes ou praticar qualquer atividade semelhante com qualquer funcionário público ou outra pessoa envolvida;
• Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
• Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
• Não manter contatos informais, através de qualquer Colaborador ou outras partes interessadas que atuem em nome do Grupo Dislub Equador, com Agentes Públicos envolvidos direta ou indiretamente em licitação pública (qualquer fase), da qual sejamos participante em qualquer nível; e
• Não divulgar propostas realizadas em licitação pública a qualquer Parte Interessada (em especial concorrentes) que não atue em nome da empresa, no mesmo certame.

3.6 Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual alguém converte fundos ilegalmente obtidos do crime em fundos que parecem ser legítimos, às vezes, se aproveitando de organizações importantes e respeitáveis como o Grupo Dislub Equador. Não aceitamos pagamentos em espécie, além disso devemos ficar atentos a:

1) Formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
2) Transferências incomuns para/de países não relacionados com a transação;
3) Clientes e/ou fornecedores com operações que aparentem ter pouca integridade;
4) Clientes e/ou fornecedores que se mostrem ansiosos para evitar as exigências de registro de informações;
5) Transações que envolvam locais anteriormente associados à "lavagem de dinheiro" ou à sonegação fiscal; e
6) Transações financeiras que envolvam, direta ou indiretamente, bancos com sedes em paraíso fiscal, devem ser analisados e aprovados pela Controladoria / Jurídico.

Qualquer transação incomum ou suspeita deve ser informada imediatamente a Comissão de Compliance.

3.7 Financiamento ao Terrorismo, Tráfico de Drogas e Atos Ilícitos

Quaisquer práticas de financiamento ao terrorismo, tráfico de drogas e atos ilícitos em todos os países onde o Grupo Dislub Equador atua, são repudiados e não admitidos sob nenhuma hipótese. Casos dessa natureza serão punidos de acordo com a legislação local vigente e Política de Consequências e Medidas Disciplinares*.

*A ser implementada

4. INTEGRIDADE DE TERCEIROS

4.1 Fusões e Aquisições

Após a intenção do Grupo Dislub Equador em realizar fusão, aquisição, bem como realizar contratos de joint venture ou associativos com outras empresas a empresa deve realizar uma Due Diligence de Integridade na empresa-alvo antes da conclusão do processo de fechamento do negócio.

A Due Diligence de Integridade possui foco nos temas de Compliance e Anticorrupção para fins de identificação de possíveis práticas de atos de corrupção, passivos relacionados à corrupção em momento prévio ao fechamento das operações e/ou outras violações legais que poderão impactar a conclusão do negócio.

O Artigo 42º, Inciso XIV do Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos parâmetros de avaliação de um programa de integridade a "verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas".

Os principais fatores a serem considerados na diligência são:
- Perfil da Empresa-alvo;
- Grau de interação da Empresa com órgãos públicos;
- Uso de terceiros em relacionamentos com governo; e
- Qualidade do programa de integridade adotado pela Empresa.

Para uma segurança jurídica apropriada, é importante incluir nos contratos jurídicos cláusulas anticorrupção adequadas com o intuito de diminuir alguns desses riscos, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação ou do negócio.

Os resultados do processo de verificação e diligência de Integridade ou qualquer irregularidade em relação ao cumprimento das leis anticorrupção devem ser encaminhados ao Conselho Diretivo.

Após a conclusão da operação ou negócio, deve-se conduzir uma análise detalhada de Compliance da organização adquirida e implementar as medidas de conformidade adequadas, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Compliance.

4.2 Avaliação de Terceiros

As ações que envolvem terceiros (Fornecedores, Prestadores de Serviço, Parceiros de Negócios) poderão representar riscos, uma vez que o Grupo Dislub Equador, seus Sócios e Colaboradores poderão ser responsabilizados por tais ações, ainda que não tenham conhecimento delas.

Os relacionamentos a serem estabelecidos pelo Grupo Dislub Equador ou em andamento, devem atender a legislação anticorrupção nacional e internacional, a fim de mitigar possíveis danos financeiros, operacionais ou de reputação à empresa.

A avaliação de terceiros realizada em fornecedores e parceiros de negócio tem como objetivo central conhecer e avaliar os riscos destes terceiros (atuais e potenciais) e de modo a prevenir e detectar a prática de qualquer ato que, eventualmente, possa ser interpretado e/ou considerado como ato lesivo ao negócio, aos princípios de conduta estabelecido em nosso Código de Conduta e auxiliar na gestão de eventuais riscos de reputação, imagem, suborno, conflito de interesses, lavagem de dinheiro, entre outros decorrentes do relacionamento com os terceiros.

As negociações, contratações e/ou acordos comerciais com terceiros deverão ser precedidas de Processo de Verificação (Due Diligence de Integridade), conforme Política de Avaliação de Terceiros*.

A Due Diligence de Integridade é realizada a partir da coleta de informações relacionadas à idoneidade da empresa e dos integrantes do quadro societário, obtidas por meio de declarações dos próprios terceiros e de outras fontes independentes, sempre considerando o grau de risco das relações comerciais.

Esta Política proíbe o uso de Terceiros para disfarçar, oferecer, prometer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida e recomenda, para fins de controle anticorrupção, sempre que possível, a adoção de processo de cotação formal dos fornecedores ou prestadores de serviços, comparando seus preços com os de mercado, para os produtos e serviços contratados.

Durante o processo de relacionamento comercial, contratação ou enquanto perdurar o vínculo contratual com o Terceiro, os Colaboradores deverão reportar qualquer situação de alerta ou dúvida para a Comissão de Compliance.
O Grupo Dislub Equador não admite prática de corrupção por parte de terceiros que atuem em seu nome.

4.3 Contratação de Ex-Servidores Públicos

A contratação de Ex-Agentes Públicos por parte do Grupo Dislub Equador deverá atender aos seguintes critérios:

• Observar as hipóteses permitidas pela legislação local;

• Respeitar períodos de quarentena legal ou regulamentares, quando aplicáveis;

• Avaliar configuração de conflito de interesses e a incompatibilidade, entre as atividades a serem desempenhadas na empresa.

• Ser submetida à análise da Comissão de Compliance sobre eventuais conflitos de interesses; e

• Ser previamente aprovada pelo Departamento Jurídico. Uma vez efetivada a contratação, deverá ser mantido registro atualizado dos contratados que permita o monitoramento por parte da Comissão de Compliance.

5. DIRETRIZES PARA RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

5.1 Relacionamento com Agentes Públicos

O relacionamento com Agentes Públicos deverá representar os interesses do Grupo Dislub Equador, pautando-se na transparência, legalidade e legitimidade, podendo ocorrer em diversos contextos:

• Operacional diário – contato com um Agente Público como parte de uma atividade operacional do dia a dia. Alguns exemplos não exaustivos: contatos de balcão, despachos aduaneiros, vistorias rodoviárias, obtenções de guias ou certidões, transações cartoriais;
• Específico – contato com Agentes Públicos na figura de representantes de um processo definido. Alguns exemplos não exaustivos: licitações, fiscalizações, autuações, discussões tributárias, obtenções de licenças ou alvarás, incentivos fiscais, termos de ajustamento de conduta; e
• Institucional – contato com Agentes Públicos na figura de interlocutores de temas regulatórios, governamentais ou especializados. Alguns exemplos não exaustivos: regulação, legislação, aspectos setoriais. Especificamente para os

contatos institucionais ou específicos, são recomendáveis o agendamento formal e a elaboração de relatórios de reunião, pró-memórias, atas ou registro equivalente, que auxiliarão no resgate do histórico desses contatos.
Os relacionamentos com Agentes Públicos deverão ser efetuados seguindo os princípios do Código de Conduta, e preferencialmente com a participação de mais de um representante do Grupo Dislub Equador.

Caso ocorram contatos pessoais ou sociais com Agentes Públicos, deverão ser evitados assuntos profissionais de interesse do Grupo Dislub Equador.

Caso surjam abordagens de Agentes Públicos ou Agentes Privados solicitando pagamentos ou Vantagens Indevidas em violação às determinações desta Política, estas deverão ser rejeitadas imediatamente e de forma expressa e inequívoca, devendo tal fato ser comunicado a Comissão de Compliance.

5.2 Fiscalizações, Licenças, Alvarás, Benefícios Fiscais, Termos de Ajustamento de Conduta

Quaisquer discussões com Agentes Públicos durante fiscalizações, negociações de benefícios fiscais, termos de ajustamento de conduta, obtenção de licenças e alvarás, ou qualquer outro relacionamento com Agentes Públicos, deverão ser conduzidas por pessoas treinadas e autorizadas para realizar esse tipo de atendimento e relacionamento.

Todos os questionamentos ou autuações oriundas de Agentes Públicos deverão, quando cabível, ser respondidos ou defendidos oficial e formalmente, com argumentos técnicos e jurídicos.

A Comissão de Compliance deve ser imediatamente comunicada em casos de solicitações de Agentes Públicos que possam estar em desacordo com esta Política.

5.3 Relações de Parentesco com Agentes Públicos

Os Colaboradores e Terceiros deverão comunicar o parentesco ou laço de amizade com Agentes Públicos sempre que tal condição possa colocar em risco uma determinada transação, a reputação do Grupo Dislub Equador e seus negócios conforme os seguintes critérios: existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou relação de amizade no exercício de cargos ou empregos públicos, que possam suscitar conflito de interesses ou favorecimento em relação à sua atividade na empresa;

O Colaborador deverá procurar o seu gestor imediato para orientações nesses casos, e este pode envolver a Comissão de Compliance.

A Comissão de Compliance deve avaliar se tal parentesco oferece riscos, reais ou potenciais, orientando seus Colaboradores e tomando as providências, tais como a substituição do Colaborador na operação conflitante ou o cancelamento da operação, entre outras medidas cabíveis, para que tal vínculo de parentesco não produza nenhum conflito de interesses ou risco de reputação.

Os casos autorizados pela Comissão de Compliance deverão ser comunicados à Diretoria do respectivo negócio para ciência e monitoramento. Em caso de impasse, o Conselho Diretivo deverá ser envolvido.

6. REGISTROS CONTÁBEIS

As empresas do Grupo Dislub Equador mantêm um sistema de controle contábil interno que requer que todos os colaboradores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos.

Não poderão ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados qualquer que seja o motivo.

As despesas que os colaboradores incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos.

Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

7. RESPONSABILIDADES

7.1 Relacionamento com Agentes Públicos

• Disponibilizar e atualizar periodicamente esta política e os procedimentos relacionados a esta;
• Interagir e atender, quando necessário, as demandas e exigências dos órgãos reguladores;
• Assegurar que as legislações, normas e regulamentos vigentes e pertinentes

estejam sendo considerados na documentação interna;
• Implementar programas de comunicação e realizar treinamentos internos que abordem assuntos relativos ao combate a corrupção;
• Receber e analisar os relatos de situações de corrupção realizados por meio do Canal de Denúncias e demais canais de comunicação disponíveis;
• Direcionar para as áreas responsáveis as investigações referentes os desvios de conduta envolvendo o tema anticorrupção;
• Identificar, avaliar e monitorar os riscos relacionados à anticorrupção; e
• Recomendar controles internos para os riscos de corrupção.

7.2 Auditoria Interna

• Realizar o processo de diligência de integridade de terceiros, de acordo com a exposição ao risco de corrupção em cada relação de negócios com a empresa; e
• Realizar a análise de pagamentos visando identificar transações suspeitas e recomendar, em conjunto com o Departamento Jurídico, quando aplicável, ações visando o impedimento de atos de corrupção;

7.3 Departamento Jurídico

• Apoiar a Comissão de Compliance em assuntos ou casos internos relacionados ao tema anticorrupção.

7.4 Colaboradores

• Cumprir as leis, regulamentos, normativos internos, contratos, diretrizes do Código de Conduta e apoiar na execução dos controles internos para mitigar os riscos de desvios e/ou não conformidades;
• Participar de treinamentos internos obrigatórios sobre o tema, quando convocados; e
• Reportar os casos suspeitos, potenciais, ou de não conformidades nos canais institucionais, quando aplicável.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias funciona como meio de comunicação para que sejam denunciados, inclusive anonimamente, todos os casos de violação ao Código de Ética, leis, Políticas Corporativas ou diretrizes e normas internas.

Esse canal é operado por empresa independente, que trata a informação com confidencialidade e diligência, garantindo o seu correto processamento.

É assegurado ao denunciante:

Anonimato a quem desejar;
Sigilo na apuração da denúncia;
Imparcialidade e independência na análise da denúncia.

E-mail: denunciasgde@linhaetica.com.br;
Website: Portal Intranet e Website (https://www.linhaetica.com.br/etica/gde)
Telefone: 0800 713 0102
Caixa Postal: 79518
CEP 04711-904
São Paulo – SP

Todos os colaboradores do Grupo Dislub Equador e Terceiros devem aderir a esta Política, inclusive relatando eventuais violações em seu ambiente de trabalho. Qualquer colaborador que viole as disposições do Código de Conduta e das Políticas de Compliance e Anticorrupção, ou os princípios e normas de conduta por eles adotados, está sujeito a medidas disciplinares (a implementar) tais como:

• Advertências; • Suspensões; • Sanções, inclusive pecuniárias; • Demissão;
• Processos judiciais.

9. CONCEITOS

Agente Público: Compreende aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta.

Colaborador: Todos os Conselheiros, Membros de Comitê, Diretores, Gerentes e demais funcionários da Empresa.

Terceiros: refere-se a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da empresa para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage.

Corrupção: Definida como abuso de poder ou autoridade por uma pessoa para obter vantagens para si. A forma mais comum de corrupção é o suborno, que significa dar ou receber espécie (dinheiro), presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções.

Due Diligence: Trata-se de procedimentos sistemáticos preventivos de revisão e análise de informações e documentos, visando à verificação da situação de sociedades, estabelecimentos, fundos de comércio e dos ativos que as compõem, avaliação dos riscos inerentes, garantias a prestar, determinação de responsabilidades ou outras, consoante cada caso concreto.

Cartel: Acordo explícito ou implícito entre concorrentes para fixação de preços ou quotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação.

Extorsão: Prática de ameaça séria e iminente à integridade física da pessoa, utilizada para obtenção de dinheiro ou quaisquer outras coisas de valor daquela pessoa.

Fraude: Crime ou ofensa de deliberadamente enganar, distorcer informações e deixar de cumprir com a verdade, com o propósito de prejudicar terceiros, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. Fraude pode ser efetuada através de auxílio de objetos falsificados ou alterados.

Lavagem de dinheiro: Caracteriza-se pela conversão de recursos derivados de atividades criminosas em capitais aparentemente lícitos.

Partes Interessadas: São indivíduos ou grupos que têm interesse significativo nas operações da sociedade e no cumprimento das metas societárias (e/ou as influenciam), incluindo funcionários, credores, fornecedores, clientes, acionistas e a própria comunidade.

Parceiros de Negócios: Distribuidores, revendedores, representantes comerciais.

Terceiro Intermediário: pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que representa(m) os interesses ou manifeste(m)-se em nome do Grupo Dislub Equador, independentemente da existência da outorga de procuração ou formalização contratual, incluindo, mas não se limitando, a assessores, consultores, contadores, intermediários, advogados, despachantes, entre outros.

Risco: Possibilidade de evento que afeta negativamente a realização dos objetivos da empresa ou de seus processos

Suborno: Ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

Vantagem Indevida: Oferta de algo de valor para o agente público ou seus parentes, tais como: dinheiro, diversão, viagens, presentes e doações.

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ter lido e compreendido a Política de Conduta em Mídias e Redes Sociais e assumo o compromisso de cumpri-la e respeitá-la em todas as minhas atividades na empresa, zelando por sua aplicação.

Empresa:	
Unidade:	Data:
Nome completo:	

Assinatura

GRUPO
DISLUBEQUADOR

WORLD FINANCE OIL & GAS AWARDS 2020

Great Place To Work. Certificado

DUN & BRADSTREET D-U-N-S® REGISTERED

www.grupodislubequador.com.br